DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2021

CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ E A EMPRESA EDUCATIZA PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL DE TELHA- PI.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI, CNPJ nº 01.612.574/0001-83, situada na Rua Francisco Alves Mendes, 149, Centro, Cep: 64.278-000, Cocal de Telha-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal Karyne Aragão Cansanção , CPF nº 985.917.623-0

CONTRATADA: EDUCATIZA PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 19.322.812/0001-81, com sede na Rua Jose Alves nº 60-sala 01-Centro, Buriti dos Montes – PI, representada pelo Sr. Marcos Paulo Soares, CPF nº 744.926.243-68

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ.** conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal 9.412/18 de 18 de junho de 2018, e pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de **empresa especializada para locação de software de gestão educacional para a Secretaria de Educação e Escolas do Município de Cocal de Telha - Piauí,** os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido abaixo;

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

– Geração de declarações (frequência, matrícula...)
– Emissão de atestado de conclusão de curso e boletim escolar.
– Geração e emissão de mapa de notas por disciplina, por avaliação, aniversariantes, educandos com necessidades especiais, com distorção idade/série.

– Mapa de resultado final.
– Estatística de matrícula
– Relatório de rendimento por avaliação e por disciplina.
– Migração para o Censo Escolar.
– Lançamento de notas e frequência (online e off-line).
- Instalação do "Educatize" na máquina da secretaria.
-Treinamento do técnico da secretaria que será responsável pelo sistema no município.
-Acompanhamento e suporte técnico à distância, para sanar quaisquer dúvidas ou problemas referentes ao programa.
-Manter canal de treinamento à distância, via youtube, para que todos os usuários possam fazer uso eficiente da ferramenta.
-Manter o sistema funcional e atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VI – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato vigorará por até 31/12/2021 a partir da data de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor do objeto do presente contrato é de 06 (seis) parcelas de **R$ 1.280,00** (um mil e duzentos e oitenta reais) mensais. Perfazendo um valor global de **R$ 7.680,00** (sete mil e seiscentos e oitenta reais) a ser depositado na conta do Banco do Bradesco - Agência nº 5795-9, Conta Corrente n° 5585-9, BANCO BRADESCO

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente atestado o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo relacionado:

Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município/2021, FPM/ICMS/FEP/FUNDEB 40% e RP

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20500 / 20600
PROJETO ATIVIDADE:2033/ 2047
ELEMENTO DE DESPESA: 33.9

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Cocal de Telha - Piauí, 19 de fevereiro 2021.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal- Contratante

MARCOS PAULO SOARES
EDUCATIZA PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ Nº 19.322.812/0001-81

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____